

Portaria PGE nº 2322/2025,
de 24 de julho de 2025.

**REGULAMENTA A EMISSÃO DE PARECER REFERENCIAL E
A DISPENSA DE EMISSÃO DE PARECER JURÍDICO PELA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE SERGIPE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, os arts. 25, § 6º, 120 e 121, da Constituição do Estado de Sergipe e tendo em vista a atuação dos Procuradores do Estado de Sergipe, em conformidade com o que dispõem a Lei Complementar Estadual nº 27, de 02 de agosto de 1996;

CONSIDERANDO o disposto no art. 53, § 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que conferiu ao Procurador-Geral do Estado competência para dispensar a análise jurídica de procedimentos de contratação em razão do baixo valor envolvido, da baixa complexidade ou da utilização de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pela Procuradoria;

CONSIDERANDO a necessidade de se enfatizar o exercício do controle interno de legalidade em relação aos editais, contratos, convênios e outros instrumentos jurídicos de maior complexidade técnica, com aspectos formais de maior relevância e recursos financeiros de maior significação, em homenagem aos princípios da padronização, da eficiência e da economicidade;

CONSIDERANDO que o parecer referencial será capaz de orientar o gestor sobre os requisitos e condicionantes da contratação com segurança jurídica e observando as recomendações dos órgãos de controle externo;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam dispensadas a análise prévia e a emissão de parecer jurídico pela Procuradoria-Geral do Estado, nas seguintes hipóteses:

I – processos de contratação e/ou aquisição de bens e serviços, qualquer que seja a modalidade licitatória, cujo tema tenha sido objeto de Parecer Referencial devidamente aprovado pelo Conselho Superior;

II – processos administrativos que tenham como objeto:

a) termo de apostilamento firmado nas condições estabelecidas no art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) prorrogação do prazo de vigência de convênios e instrumentos congêneres celebrados com órgãos e entidades da Administração Pública Federal;

c) prorrogação do prazo de vigência do contrato e do cronograma de execução de obras e serviços de engenharia em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato;

d) adesão à ata de registro de preços gerenciada por órgãos da Administração Pública do Estado de Sergipe, cujo procedimento licitatório originário tenha sido previamente analisado pela Procuradoria-Geral do Estado;

e) contratação individual decorrente do procedimento de credenciamento, realizado na forma do art. 79 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, previamente analisado pela Procuradoria-Geral do Estado;

f) contratação individual decorrente do procedimento de chamamento público, realizado no âmbito do Programa Cisternas, Programa de Aquisição de Alimentos, Programa Cozinha Solidária e Programa Nacional de Alimentação Escolar, previamente analisado pela Procuradoria-Geral do Estado;

g) termo de colaboração, termo de fomento e acordo de cooperação decorrentes do procedimento de chamamento público, realizado na forma dos arts. 23 a 28 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, previamente analisado pela Procuradoria-Geral do Estado;

h) convênio celebrado com município para a execução orçamentária e financeira das programações decorrentes de emendas individuais, de caráter impositivo, apresentadas pelos Deputados Estaduais ao projeto de lei do orçamento anual;

Parágrafo Único - As hipóteses de dispensa de análise prévia e de emissão de parecer jurídico de que tratam as alíneas do inciso II deste artigo não se aplicam a eventuais termos aditivos.

Art. 2º - Serão submetidas à emissão de parecer jurídico referencial pela Procuradoria-Geral do Estado as seguintes hipóteses:

I - contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, I e II da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, independentemente de celebração de instrumento contratual;

II - contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de artistas do setor musical com fundamento no art. 74, II da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

III - contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, com fundamento no art. 74, III, f da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

IV - pregão eletrônico, conduzido pela Secretaria Especial de Gestão das Contratações, Licitações e Logística - SECLOG, para compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, em que o valor global do orçamento estimado da Administração seja inferior a R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos

mil reais);

V – termo de colaboração e termo de fomento celebrados com organização da sociedade civil, na forma da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para a execução orçamentária e financeira das programações decorrentes de emendas individuais, de caráter impositivo, apresentadas pelos Deputados Estaduais ao projeto de lei do orçamento anual.

§ 1º – As hipóteses de emissão de parecer jurídico referencial de que tratam os incisos do caput deste artigo não se aplicam a eventuais termos aditivos.

§ 2º – O Procurador-Geral do Estado poderá submeter à emissão de parecer jurídico referencial hipóteses não descritas nos incisos do caput deste artigo, quando demonstrada a existência de processos e expedientes administrativos de caráter repetitivo e de baixa complexidade da contratação, para os quais seja possível estabelecer orientação jurídica uniforme.

§ 3º – Considera-se parecer jurídico referencial a peça jurídica assim denominada, cujo objetivo é orientar a Administração Pública em processos e expedientes administrativos recorrentes em que sejam veiculadas matérias similares, do ponto de vista dos fatos e do direito, às do caso paradigma, dispensando-se a análise jurídica individualizada.

§ 4º – O parecer referencial deve ser assinado pelo Procurador responsável por sua confecção e submetido à aprovação do Procurador-Chefe da Coordenadoria Consultiva de Serviços Públicos, Atos e Contratos Administrativos – CCAC e do Procurador-Geral do Estado, após o qual será encaminhado para análise e deliberação do Conselho Superior da Advocacia Pública.

§ 5º – O parecer referencial deve ser publicado na página eletrônica oficial da Procuradoria-Geral do Estado e juntado em todos os processos de contratação de que tratam os incisos do caput deste artigo, cabendo à autoridade administrativa atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos do citado parecer.

Art. 3º - A qualquer tempo, após deliberação do Conselho Superior da Advocacia Pública, o parecer jurídico referencial poderá ser alterado, revogado ou invalidado.

§ 1º - Em caso de indicação de prazo de validade no parecer, a sua aplicabilidade estará restrita ao período apontado, salvo em caso de ocorrência da situação prevista no caput.

§ 2º - Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, devem ser comunicados da alteração, revogação ou invalidação do parecer jurídico referencial.

Art. 4º - O Procurador-Geral do Estado poderá:

I - suspender a utilização de parecer jurídico referencial, mediante despacho fundamentado, a ser comunicado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, aos demais órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, submetendo sua decisão à aprovação do Conselho Superior;

II - determinar a elaboração de novo parecer jurídico referencial, na hipótese de alteração ou inovação normativa ou jurisprudencial superveniente.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Carlos Pinna de Assis Junior
Procurador-Geral do Estado

Aracaju, 25 de julho de 2025

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: GVXZ-MZ5I-HGHJ-KKRA



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 30/07/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Carlos Pinna de Assis Junior ***53849*** GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO - PGE Procuradoria Geral do Estado 25/07/2025 10:14:48 (Docflow)